



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 08 de fevereiro de 2017.

Estabelece critérios para atribuição de aulas e classes por tempo determinado na rede municipal de ensino e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei Municipal nº 4.111/2011 e Decreto Municipal nº 4188/2010.

A **DIRETORA ADJUNTA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4706/2016 e Portaria Municipal nº 7781/2017, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas complementares, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo de atribuição de aulas e classes, bem como a permuta de professores da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições de aulas e classes da rede municipal de ensino deverá observar a seguinte ordem de prioridade de escolha:

- I – Titulares de emprego efetivo para carga mínima anual ou ampliação de jornada;
- II – Docentes contratados temporariamente para ampliação de jornada;
- III – Docentes classificados em processo seletivo ou concurso público com validade para processo seletivo para contratação temporária;

Art. 2º A atribuição de aula e classes por tempo determinado obedecerá a escala de classificação do Edital de Processo Seletivo ou Edital de Concurso Público com validade para Processo Seletivo, conforme Decreto Municipal nº 4188/2010.

Parágrafo único. Não haverá em hipótese alguma o reinício de qualquer lista de classificação sem que todos os classificados de todos os Processos Seletivos ou Concursos Público com validade para Processo Seletivo tenham sido chamados, tendo em vista que qualquer processo seletivo se exaure com o chamamento de todos os aprovados e/ou com a expiração da validade, conforme Decisão exarada no Processo 001725/002/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

Art. 3º Para constituição de jornada de trabalho deverá observar o número total de aulas e o número de empregos a serem disponibilizados, resguardando o princípio da economicidade e respeitando o interesse público, bem como obedecer, respectivamente, o que segue:

I – Primeiramente respeitará a jornada mínima para preenchimento de emprego que será de 20 horas/aulas com educandos atingindo o máximo de 27 horas/aulas desde que, a carga de ampliação de jornada não interfira na formação da jornada de outro emprego e não possibilite na formação de carga reduzida.

II – Na impossibilidade de composição da carga horária devido o número de aulas disponíveis na rede municipal de ensino, as aulas de um único professor e as aulas livres poderão ser atribuídas a mais de um classificado, respeitando a jornada reduzida de 10 horas/aula caso ocorra o retorno do titular efetivo.

III - No caso do docente ter sido atribuído aulas de mais de um professor efetivo, acrescido ou não com aulas livres e havendo o retorno do titular de um dos empregos, o contrato será rescindido, exceto, se permanecer o número mínimo de 10 horas aulas, conforme previsão no anexo da Lei 4.111/2011.

IV – O professor contratado por tempo determinado poderá declinar de sua jornada de trabalho somente quando existirem número reduzido de aulas na rede municipal de ensino que não atingiram o número mínimo de 10 horas/aulas.

V – Os docentes adidos, efetivos ou contratados temporariamente com número de aulas abaixo de 20 horas/aulas deverão ampliar a jornada de trabalho com a disponibilidade de aulas livres, projetos e aulas de demais docentes afastados.

Art. 4º A acumulação remunerada de dois cargos ou funções docentes será possível desde que o somatório das cargas horárias não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas aulas, incluídas as Horas de Trabalho Coletivo (HTPC) e Individual (HTPI).

Art. 5º É vedada a permanência no serviço público de docente contratado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em observância à Lei Complementar Federal 152/2015.

Art 6º A permuta de classes ou aulas entre docentes será possível desde que não interfira no interesse público da unidade escolar e seja requerida uma única vez no ano letivo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Silmara Cristina Cocia Beltrami

Diretora Adjunta de Serviço da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000

(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40

www.bariri.sp.gov.br